



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 155, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES AMADOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO.

Considerando o disposto nos Artigos 18, *caput* (autonomia municipal), c/c Art. 23, I e II c/c Art. 24, XII, e parágrafos, além do art. 30, II, todos da Constituição Federal, sem lançar mão do interesse local, em momento superveniente;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001; na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.319, de 08 de abril de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde, e o Plano de Contingência Municipal para infecção humana pelo novo coronavírus covid-19;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID – 19), sobretudo o seu §7º, do artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

Considerando que o Município de Pato Bragado contabiliza até hoje somente 08 casos confirmados e já recuperados, e apenas 29 casos sendo monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme boletim epidemiológico covid-19, em 06/08/2020;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas Artigo 92, Inciso I, letra "f", da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 4.230/2020, de 16 de março de 2020, bem como a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolve e **DECRETA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
de 11 / 08 / 20 FL. _____
Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
de 07 / 08 / 20 FL. _____
Visto _____



Município de Pato Bragado

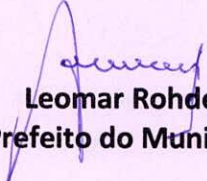
Estado do Paraná

Art. 1º. Fica autorizada a flexibilização das atividades de esporte amador no âmbito do Município de Pato Bragado na forma do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

Cronograma de Flexibilização das Atividades de Esportes Amador

Flexibilização das modalidades esportivas coletivas em prédios públicos, em grupos reduzidos, respeitando o protocolo de medidas de prevenção ao enfrentamento ao Covid-19.

1º Fase: do dia 10 a 30 de agosto de 2020 (de segunda a sexta feira), participantes entre 18 a 59 anos:

- Grama Sintética: Futebol Sete – Máximo 14 pessoas;
- Quadra de Areia Lago Municipal: Voleibol em duplas – Máximo 08 pessoas; futevôlei – Máximo 08 pessoas;
- Centro Poliesportivo Cristal: Bolão – Máximo 08 pessoas; Bocha em carpe – Máximo 08 pessoas;
- Ginásio do Mutirão: Futsal – Máximo 12 pessoas;

2º Fase: 31 de agosto a 14 de setembro de 2020 (de segunda a sexta feira em locais públicos): Flexibilização das modalidades esportivas coletivas em instituições privadas, como clubes e associações, e dos Ginásios públicos, com participantes entre 18 a 59 anos.

- Grama Sintética: Futebol Sete – Máximo 18 pessoas;
- Quadra de Areia Lago Municipal: Voleibol em duplas – Máximo 10 pessoas; Futevôlei – Máximo 10 pessoas;
- Centro Poliesportivo Cristal: Bolão – Máximo 10 pessoas; Bocha em carpe – Máximo 10 pessoas;
- Ginásio públicos (O Bragadinho, Ginásio da Escola, Ginásio do Mutirão e Cristal): Máximo – 14 pessoas, retorno dos treinamentos das equipes de rendimentos adultos;
- Instituições privadas: Futebol sete – Máximo 20 pessoas; Bocha – Máximo 10 pessoas; e demais atividades coletivas com no máximo 10 pessoas;

3º Fase: de 15 a 30 de setembro de 2020. Flexibilização das atividades e treinamentos das categorias de bases (iniciação e rendimento) de diversas modalidades, trabalhos físicos e técnicos, com exercícios individualizados sem contato físico, com máximo de 10 alunos por turma e tempo reduzido de treinamento de 45 minutos, obedecendo o protocolo de combate ao Covid – 19, e autorização preenchida pelos responsáveis legais de aceitação aos termos das atividades.

4º Fase: a partir do dia 01 de outubro de 2020: Flexibilização das atividades coletivas das categorias de base (iniciação e rendimento) de diversas modalidades.

Obs.: a retomada não é linear, portanto restrições podem voltar a ser tomadas em resposta ao número flutuante de casos do Covid – 19.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Protocolo de Prevenção:

- Será obrigatório o uso de máscara para todos os participantes, em todas as atividades e em todas as fases.
- Uso obrigatório do álcool em gel antes da realização das atividades.
- Todos os participantes deverão realizar a sanitização dos calçados nos tapetes sanitizantes.
- Todos os participantes deverão se submeter a aferição de temperatura corporal realizada por instrutor da Secretária de Esporte. Caso apresentarem medição superior ou igual a 37,8°C, deverão ser imediatamente encaminhada para Secretária de Saúde
- Materiais individuais (caneleiras, tornozeleiras, etc) não deverão ser compartilhados.
- Cada participante deverá trazer sua garrafa de água, pois os bebedouros estarão lacrados.
- Deverá ser fornecido, para uso dos banheiros, sabonete líquido e papel toalha.
- Só será permitido o desenvolvimento das atividades nos locais públicos, perante agendamento realizados na Secretaria de Esportes, em demais horários os mesmos deverão permanecer fechados.
- O responsável pelo agendamento do horário deverá preencher uma ficha com dados dos participantes da atividade a ser realizada (sem a lista preenchida não haverá autorização para executar a atividade).
- Durante a realização das atividades não será permitida presença de público/torcida.
- Entre uma atividade e outra, deverá ter um intervalo de no mínimo 10 minutos para não haver aglomerações e higienização dos materiais utilizados.
- Os participantes das atividades deverão chegar ao local 05 minutos antes do seu horário pré agendado.
- Proibido permanecer no local após sua atividade.
- O protocolo será acompanhado por um profissional da Secretaria de Esportes, e caso houver desrespeito a um dos itens o mesmo deverá imediatamente os fiscais de enfrentamento do Covid – 19, e/ou órgãos responsáveis ou competentes.
- Durante a fase 2, o responsável das instituições privadas assume o compromisso de agendar os horários e promover o controle do público, ciente de que eventual desrespeito ao protocolo que venha a ser identificado, ensejará a imediata interrupção das atividades, com consequências legais decorrentes.
- Não será permitida realização de amistosos, e/ou participação de pessoas de outros municípios.

Não será autorizada a presença das pessoas a seguir elencadas:

I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – crianças e adolescentes (0 a 18 anos), nas fase 1 e 2;

III – imunossuprimidos, independentemente, da idade;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IV – portadores de doença respiratória crônica (asma em uso de corticóide inalatório ou sistêmico (moderada ou grave), doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC, bronquiectasia, fibrose cística, doenças intersticiais do pulmão, displasia broncopulmonar, hipertensão arterial pulmonar e crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade);

V – portadores de doença cardíaca crônica: doença cardíaca congênita, hipertensão arterial de difícil controle, de estágios 3 e 4, fibrilação atrial crônica, doença cardíaca isquêmica e insuficiência cardíaca;

VI – portadores de doença renal crônica: doença renal nos estágios 3, 4 e 5, síndrome nefrótica e paciente em diálise;

VII – portadores de doença infecciosa e/ou infectocontagiosa: HIV ativa, tuberculose ativa, hanseníase ativa;

VIII – portadores de doença nefrológica: hepatopatia grave, nefropatia grave;

IX – gestantes de risco e puérperas.